

DECRETO MUNICIPAL Nº 6741 – 18/08/2025 – CRÉDITO SUPLEMENTAR

DECRETO MUNICIPAL Nº 6742

“DISPÕE SOBRE O DESENQUADRAMENTO DO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DAS INSTITUIÇÕES CONTRATANTES DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, QUE ABAIXO MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o regime por substituição tributária constitui-se por uma ferramenta inovadora e eficaz na administração tributária.

Considerando que é dever da administração pública proceder análise fiscal criteriosa, de todos os contribuintes enquadrados no regime por substituição tributária.

Considerando que ao verificar a ineficácia de qualquer mecanismo utilizado junto a administração tributária, a administração pública deverá imediatamente providenciar sua correção.

Considerando que as Caixas Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino estão enquadradas como Substitutas Tributárias do ISSQN e que conforme levantamentos feitos, os valores das retenções muitas das vezes são de pequena expressão e dificultando muitas das vezes até sua quitação.

Considerando que grande parte dos prestadores de serviços para as Caixas Escolares estão situados no município e tem o fato gerador e local de incidência para o recolhimento do ISSQN neste território.

DECRETA:

Art. 1º - As instituições relacionadas abaixo ficam desenquadradas do regime de substituição tributária prevista no art. 26 da Lei 1773/89, Código Tributário Municipal, e deixarão, portanto, de serem responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto incidente sobre serviço, cujo local de prestação se situe no município de São Sebastião do Paraíso devidos pela terceira pessoa vinculada ao fato gerador, na condição de contratante, fonte pagadora, ou intermediário.

I – Todas as Caixas Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

Art. 2.º – Para fins de cumprimento deste Decreto, fica determinado que as Caixas Escolares Municipais apresentem através seu contador na Gerência de Arrecadação de Tributos, cópia das notas fiscais de serviços prestados por empresas situadas fora do município.

Parágrafo único. A apresentação das notas a que se refere o caput deste artigo deverá ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente à emissão das mesmas.

Art. 3.º – Fica ainda a Gerência de Arrecadação de Tributos autorizada a editar normas complementares para o perfeito cumprimento do disposto no artigo 2.º deste Decreto.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de 1º de Setembro de 2025.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 18 de agosto de 2025.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal